



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 201800010018464/101-02

RELATÓRIO Nº 21/2022

Tratam os autos de n.º 201800010018464/101-02 de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização IGH, para gerenciamento e operacionalização de ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil – HMI.

O volume de recursos fiscalizados totaliza o montante de R\$ 260.035,60, referente ao dano ao erário estadual causado pela contratação irregular da empresa Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME.

A *Unidade Técnica* através da instrução técnica conclusiva nº 75/2021, concluiu pela irregularidade das contas objeto desta tomada de contas especial, bem como impute o débito no valor de R\$ 260.035,60, montante não atualizado, aos responsáveis solidários: Instituto de Gestão e Humanização – IGH, Joel Sobral de Andrade, Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME, e ainda, aplique multa aos responsáveis com base nos artigos 111 e 115 da LOTCE/GO.

O *Ministério Público de Contas* e a *Auditoria* acompanharam o entendimento apresentado pela *Unidade Técnica*.

É a síntese do necessário.

VOTO

Os autos encontram-se saneados e aptos a julgamento no estado que se encontram.

A competência deste sodalício Tribunal de Contas no exercício do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 201800010018464/101-02

Controle Externo é incontestável, bem como sua relevância constitucionalmente estabelecida, com ênfase na moralidade administrativa, na impessoalidade e na legalidade, que se revelam como normas-princípios basilares desta imprescindível instituição.

A TCE em análise, foi instaurada com finalidade de apurar os fatos contidos no Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, quanto as irregularidades que resultou dano ao erário com a contratação de empresa com indício de sobrepreço.

Conforme demonstrado, a Comissão instaurada pela SES/GO apurou dano ao erário no valor de R\$ 260.035,60, causado pela contratação irregular da empresa Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME.

O contrato de gestão foi celebrado em 29/06/2012 entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH, cuja a finalidade era estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil – HMI, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS.

Consta nos autos, que em 11/01/2016 durante a vigência do contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, o IGH celebrou novo contrato de prestação de serviços e engenharia clínica com a Engmed pelo valor de R\$ 89.427,00, mensal, pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Compulsando os autos, verifica-se que o Relatório Preliminar de Inspeção nº 002/2016 foi elaborado em 19/10/2016, concluiu pela citação dos responsáveis e recomendação ao IGH, em face dos diversos achados na vigência do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 201800010018464/101-02

Com a citação realizada, o IGH apresentou Razões de Justificativa em 11/01/2021, pugnando pelo arquivamento, face a inexistência das ocorrências apontadas (evento 61).

Em 19/03/2021, o presidente do IGH, Joel Sobral de Andrade, apresentou Razões de Justificativa aduzindo que ficou caracterizado que a melhor proposta apresentada foi da Engmed, com isso, entende que não houve a ocorrências das irregularidades constatadas, razão pelo qual, requereu o arquivamento dos autos (evento 76).

No caso, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para demonstrar a legalidade na contratação da empresa Engmed para execução dos serviços.

O *Serviço de Contas do Governo* elencou as irregularidades ocasionadas, através das instruções técnicas nº 42/2020 e nº 75/2021 (eventos 52 e 98). Vejamos:

a) insuficiência na definição do objeto no procedimento de seleção: ausência de detalhamento quanto aos serviços e equipamentos que deveriam ser empregados na consecução da atividade contratada. Esta conduta ofende princípios administrativos como o da **publicidade dos atos** e o da **competitividade** entre as empresas interessadas, considerando a falta de clareza da exordial do certame e a consequente inibição da participação de outros concorrentes no processo seletivo;

b) falta de transparência no processo de seleção: dificuldade de acesso e acompanhamento dos competidores às etapas do certame (em especial, ausência de cronograma e informações acerca da fase recursal), ferindo frontalmente princípios administrativos da **transparência** e da **imessoalidade** na condução do processo seletivo;

c) ausência de objetividade na definição dos critérios para julgamento das propostas: falta de definição clara dos critérios de valoração das propostas apresentadas, caracterizando ofensa aos princípios da **publicidade**, **boa-fé** e **julgamento objetivo**;

d) indícios de direcionamento de resultado: falta de justificativa para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 201800010018464/101-02

escolha da empresa Engmed como vencedora e desclassificação das demais propostas apresentadas, considerando principalmente que todas apresentavam custo inferior à que se sagrou vitoriosa, configurando flagrante violação ao princípio da **moralidade administrativa**;

e) indícios de sobrepreço: contratação de empresa que apresentou proposta 30% (trinta por cento) superior ao contrato anterior, 18% (dezoito por cento) acima da média das propostas e 62% (sessenta e dois por cento) acima da menor proposta, evidenciando descompasso com o princípio da **economicidade**, especialmente pela falta de justificativa quanto à escolha feita;

f) inabilitação técnica: embora a empresa Engmed tenha se sagrado vencedora no Processo Seletivo nº 35/2015, o Parecer Técnico nº 92/2017-GEC/SCAGES/SES-GO (ev. 26) indicou que não preenchia os requisitos técnicos necessários à habilitação no certame, mais uma vez infringindo esta contratação em violação ao princípio da **moralidade administrativa**. *Destaques original.*

Consta ainda, que o IGH ignorou à proposta de valor de menor custo apresentado pela empresa Techosp Gestão e Tecnologia de Saúde e celebrou o contrato com a Engmed.

Assim, com a contratação da Engmed com os valores cobrados acima do preço, ocasionou dano ao erário na ordem de R\$ 260.035,60 (sem atualização), contados de 20/01/2016 a 20/03/2017, conforme consta na planilha juntada pela Gerência de Controle de Contas (evento 52 p.6), dos autos.

Ressalte-se, que o conjunto probatório lançado no caderno processual, demonstra que as irregularidades ocasionadas não foram sanadas, assim, deve ser atribuído a necessária condenação aos responsáveis, a fim de reparar o dano ocasionado, conforme prevê a LOTCE/GO.

Sem mais delongas, **VOTO** pelo conhecimento da Tomada de Contas Especial, para julgar irregular as contas objeto destes autos, a fim de imputar o débito no valor de R\$ 260.035,60 (duzentos e sessenta mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos), a ser atualizado com correção monetária e juros moratórios,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 201800010018464/101-02

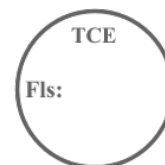
em desfavor dos responsáveis: Instituto de Gestão e Humanização – IGH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, Joel Sobral de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 821.110.735-04 e a Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.354.154/0001-14, de forma solidária.

VOTO ainda pela aplicação de multa individual aos responsáveis Instituto de Gestão e Humanização – IGH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, Joel Sobral de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 821.110.735-04 e a Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.354.154/0001-14, equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput do Art. 112, da Lei Orgânica desta Corte, conforme previsão do inciso II, do mesmo dispositivo, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. À Secretaria Geral para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Relator

W.M



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

RELATÓRIO/VOTO Nº 21/2022 - GCHV



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201800010018464 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061931052921502481542281552191632332202561>